

PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 07/2025
TERMO DE ANULAÇÃO

CONSIDERANDO o Aviso de Processo Seletivo Externo sob o nº 005/2025

CONSIDERANDO o disposto no item 11.10 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

CONSIDERANDO a publicação de Resultado Final referente ao cargo de Analista III – Pedagogo (Prazo Determinado) – Jurisdição: Mossoró, realizada na data de 07 de julho de 2025, o qual a candidata **Antonia Emanuely Silva de Oliveira Santos**, equivocadamente, foi desclassificada do processo seletivo em epígrafe, sob a justificativa de não ter atingido a nota mínima exigida para prosseguir para a próxima fase do certame;

CONSIDERANDO que foi identificado um equívoco no cálculo/registro da nota final atribuída à referida candidata, decorrente de erro material, que comprometeu a aferição correta do desempenho da mesma, impactando diretamente na sua ordem de classificação;

CONSIDERANDO que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

CONSIDERANDO que os Entes do Sistema S, embora não integrem a Administração Pública, devem balizar sua gestão pelos princípios fundamentais assentados na Constituição Federal aplicáveis à Administração Pública para o regime de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, à luz do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente ao Sistema S por analogia aos princípios da Administração Pública, “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”;

RESOLVE:

1. Com o objetivo de preservar a legalidade do certame, assegurar tratamento isonômico aos candidatos e resguardar os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, eficiência e, sobretudo, da segurança jurídica, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e aplicáveis às entidades do Sistema S, **procede-se à anulação do ato de resultado final do processo seletivo**, publicado em 07 de julho de 2025, com a devida retificação dos dados e republicação do resultado, observando-se o devido contraditório e a ampla defesa aos eventualmente afetados.
2. Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 21 de julho de 2025.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA

Diretor Regional do Senac-AR/RN